



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

PORTARIA INEA PRES Nº 528 DE 16 DE MAIO DE 2014

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE
ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS MINUTAS DE
EDITAIS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES
ADMINISTRATIVOS ENCAMINHADOS.**

PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições, previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no art. 14, XXI do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO:

- que a competência da Presidência do INEA, dos diretores e dos chefes de setores equiparados às diretorias para dispor sobre aspectos funcionais, procedimentais e disciplinares internos à Autarquia, na forma do parecer nº 02/2014/RD;
- a quantidade de documentos oficiais e processos administrativos encaminhados à Procuradoria do INEA;
- que as manifestações e orientações jurídicas são embasadas nas informações prestadas pelos servidores e nos documentos acostados aos processos administrativos;
- as atribuições da Procuradoria do INEA, na forma do art. 35, inciso II, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009;
- a necessidade de adequação dos procedimentos de análise e aprovação das minutas encaminhadas à Procuradoria do INEA;
- a necessidade de resguardar a idoneidade das minutas analisadas; e
- o que consta no processo administrativo nº E-07/002.3341/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - As minutas de editais, contratos e demais ajustes, que instruem os processos administrativos, submetidas à análise e aprovação da Procuradoria do INEA, serão carimbadas e rubricadas, demonstrando estarem aptas à celebração do ajuste.

§ 1º - A finalidade do carimbo e da rubrica nas minutas de editais, contratos e demais ajustes que instruem os processos administrativos, é conferir idoneidade ao documento analisado pela Procuradoria do INEA.

§ 2º - O carimbo e a rubrica nas minutas de editais, contratos e demais ajustes que instruem os processos administrativos não exoneram o administrador responsável do cumprimento das recomendações da Procuradoria do INEA feitas nos seus pareceres e manifestações.

Art. 2º - As minutas de editais, contratos e demais ajustes atuados nos processos administrativos serão carimbadas e rubricadas após aprovação do Procurado-Chefe ou Procurador Assistente do INEA por meio de manifestação ou parecer jurídico.

Art. 3º - O carimbo e a rubrica nas vias de contrato e demais ajustes, destinadas a assinatura dos partícipes, só serão apostos depois do cumprimento das recomendações elencadas nas manifestações e pareceres da Procuradoria do INEA.

Parágrafo Único - Para a verificação do cumprimento das recomendações da Procuradoria, o processo administrativo deverá retornar a Procuradoria do INEA para emissão de nova manifestação sobre o cumprimento ou não das recomendações.

Art. 4º- Os contratos e demais ajustes administrativos até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) poderão ser carimbados e rubricados pelos assessores e advogados da Procuradoria do INEA, desde que delegado pelo Procurador-Chefe do INEA.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2014

ISAURA FREGA

Presidente

Publicada em 20.05.2014, nº DO 89, página 17